

02
8.

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INST. JOINVILLE
EM 02 AGO. 2004
Sandra Helena Silva
Diretora Serv. Distribuição

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DA VARA DO TRABALHO DA
CIRCUITO DE JOINVILLE - SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 02 AGO. 2004
Processo nº 2018/04
Distribuído à 25 Vara
CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

DESIGNAÇÃO	HORA
19/04/05	8:50

EDSON ALMEIDA,
brasileiro, solteiro, RG nº 4.904.728-0,
domiciliado e residente na rua Kurth Heinzen nº
35, Pirabeiraba, nesta cidade de Joinville/SC,
vem respeitosamente à presença de V. Excia.,
através de seu procurador legalmente
constituído, para propor:

AÇÃO TRABALHISTA
Em desfavor de:

COMÉRCIO DE AVES JULIANO LTDA,
Pessoa jurídica de direito privado CNPJ
03.244.603/0001-27, com sede na Rod. BR 101,
Km. 25, Pirabeiraba, nesta cidade de
Joinville/SC, pelos fatos e motivos que aduz:

02:8 20 P01 PA

1-11-00

EM BRANCO

DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi admitido pela reclamada no dia **03/08/2000**, para trabalhar na função de **ABATEDOR, LIMPADOR E EMBALADOR DE AVES**, tendo sido demitido sem justa causa e sem aviso prévio no dia **19/04/2004**.

A atividade exercida pelo autor era altamente insalubre, sendo que jamais recebeu o adicional de insalubridade, bem como também não recebia os EPI's corretamente.

A jornada de trabalho do autor era das 6:00 as 13:00 horas de segunda a sexta feira.

O reclamante recebia a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

DA ANOTAÇÃO NA CTPS

O autor não teve a sua CTPS anotada, razão pela qual requer que este juízo determine as anotações de praxe, sem prejuízo da pena pecuniária diária a ser arbitrada por V. Excia., no valor mínimo de 1/3 da remuneração mensal percebida pela mesma, desde a admissão até o efetivo cumprimento da obrigação, com supedâneo no art. 461 § 4º do pergaminho processual civil.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS e GUIAS CD

O reclamante até a presente data não recebeu as verbas rescisórias, descumprindo assim a reclamada com disposto no art. 477 § 8º da CLT, bem como não recebeu as guias para o saque do seguro desemprego.

DAS FÉRIAS, 13ª SALÁRIO e DO FGTS

O Reclamante jamais recebeu férias e 13º salário durante a sua contratualidade, bem como não teve o FGTS depositado, tampouco recebeu os 40% do FGTS.

AM ... NICLA

EM BRANCO

DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual necessita dos benefícios da Justiça Gratuita.

POR ESTAS RAZÕES POSTULA:

- a) Aviso Prévio;
- b) férias proporcionais, simples e dobradas pela contratualidade, acrescidas de 1/3 constitucional, computando-se o prazo do aviso prévio;
- c) 13º salários vencidos e proporcionais pela contratualidade, computando-se o prazo do aviso prévio;
- d) indenização referente ao FGTS não depositado na conta vinculada do autor, mês a mês, durante toda a contratualidade, acrescido ainda da multa rescisórias de 40% sobre o montante devido;
- e) multa de uma remuneração mensal percebida pela autora, uma vez que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo previsto no art. 477 § 6 da CLT, a teor do § 8º do mesmo artigo;
- f) Indenização das parcelas do seguro desemprego as quais faz jus o reclamante, com fulcro no art. 1º da Lei nº 8.900/94;
- g) adicional de insalubridade, mês a mês durante toda contratualidade conforme grau que for apurado através de perícia técnica que imediatamente se requer e seus reflexos nas férias, 13º salário, RSR, FGTS e no aviso prévio;

EM BRANCO

h) Anotação da CTPS do reclamante com a real data de admissão e demissão, projetando-se o prazo do aviso prévio, sem prejuízo da pena pecuniária a ser arbitrada por V. Excia., desde a admissão até o efetivo cumprimento da obrigação, com fulcro no § 4º do art. 461 do CPC.

i) Recolhimento das verbas previdenciárias referente ao reclamante durante toda a sua contratualidade, devendo ser comprovado os depósitos sob pena de multa a ser arbitrada por descumprimento de obrigação de fazer;

j) pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15% do total da condenação, eis que o reclamante não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme Lei nº 5.584/70, c/c Lei 7.510/86, que deu nova redação ao art. 4º da Lei 1060/50 e súmula 450 STF;

ISTO POSTO, REQUER DE VOSSA.

EXCELÊNCIA:

Receber o presente feito, determinando a notificação da reclamada, para, querendo, contestar, sob pena de revelia e confissão.

Julgar procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das verbas postuladas, acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.

A aplicação do art. 467 da CLT, no tocante as verbas incontroversas.

Oportunidade para a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, como documental, testemunhal, pericial, inclusive o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão.

Os benefícios das Leis 1060/50, 5584/70 e 7510/86, no que se refere à assistência judiciária gratuita.



EM BRANCO

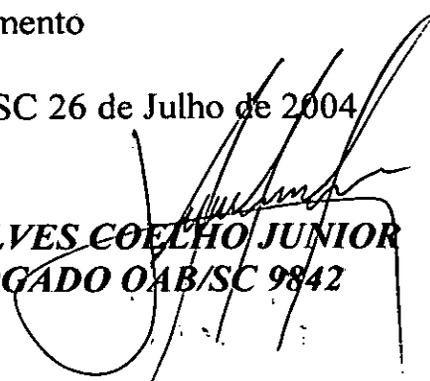
Requer seja determinado por este juízo a juntada por parte da ré, os comprovantes de depósitos do FGTS referente a toda a contratualidade, sob pena de execução direta.

Notificar os órgãos do INSS e do MINISTÉRIO DO TRABALHO, para deliberar no âmbito de suas competências.

Dá á causa, para os fins do art. 258 do CPC, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Termos em que,
Respeitosamente
P. Deferimento

Joinville/SC 26 de Julho de 2004.


ACIR ALVES COELHO JUNIOR
ADVOGADO OAB/SC 9842

EM BRANCO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº : AT 02818-2004-016-12-00-9

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e cinco, às 11:12 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: **Edson Almeida**, reclamante e **Avícola Joinville Ltda. ME**, reclamada.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante acompanhado do Dr. Acir Alves Coelho Júnior. Presente a reclamada por sua sócia-administradora, Srª Jane Maria Bertuol, acompanhada do Dr. Jean Romarez de Oliveira, já credenciados.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$1.000,00, em 04 parcelas de R\$250,00, mais R\$200,00 a título de honorários advocatícios, em 04 parcelas de R\$50,00, com vencimento nos dias 22/08/2005, 22/09/2005, 24/10/2005 e 22/11/2005, sempre às 14:00 horas, em Secretaria. A reclamada leva a CTPS do reclamante para registrar o contrato de trabalho nos seguintes termos: período de 19/10/2003 a 19/04/2004, cargo de embalador e remuneração de R\$15,00 por dia. Na data de 1º/08/2005 o procurador da reclamada retirará no escritório do procurador do reclamante uma fotografia deste e cópias da certidão de nascimento, CPF, carteira de identidade e de comprovante de residência. A CTPS deverá ser devolvida em Secretaria na data de 08/08/2005, às 17:00 horas. O reclamante fica intimado de que na mesma data e horário deverá comparecer em Secretaria para retirar a CTPS e assinar a entrada e saída no livro de registro de empregados da empresa. Se o reclamante não cumprir a sua parte na obrigação, a primeira parcela permanecerá depositada até não existir mais essa pendência. Cumprido o acordo o reclamante dará à reclamada quitação geral do pedido e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30% sobre o valor do acordo. A reclamada efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária (quota do empregado/quota do empregador) incidente sobre cada parcela, observado o mês de competência de cada pagamento, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 05 dias após cada recolhimento legal, em guia GPS original ou cópia autenticada. O juiz homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$20,00, pelo reclamante e dispensadas. Descumprido, execute-se na forma do artigo 891 da CLT, incluindo-se as contribuições previdenciárias cujo recolhimento não tenha sido comprovado. Não havendo pendências, arquivem-se. O reclamante confirma o endereço indicado à fl.14, esclarecendo que o nome completo da rua é João Maria Gonçalves. Cientes os presentes. Nada mais. /jan.

Jane Bertuol

Edson Almeida

[Handwritten signature]

EM BRANCO



DRª DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

X Estreim Almeida

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1. 1. 1. 1. 1.

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

37
C

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: PRIMEIRA

PROCESSO: AT 02818-2004-016-12-00-9

Autor: Edson Almeida
Réu: Avícola Joinville Ltda. ME

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, às 17h09min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Avícola Joinville Ltda. ME, para efetuar o pagamento de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) ao(à) Edson Almeida, nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - primeira.....	R\$	250,00
Honorários assistenciais - primeira.....	R\$	50,00
TOTAL.....	R\$	300,00

Observação: A ré retira a CTPS do autor bem como o livro de registro de empregados atendendo intimação de fls. 36. Pagamento efetuado por meio de cheques n. 002721 Bradesco ag 3018 conta 003731 e cheque nº 901292 CEF ag. 1897 conta 01001551-1.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

João Brito

Réu

vg

Edson Almeida

Autor

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
OAB/SC 9842

EM BRANCO

est. de al





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

38
=

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: 2ª PARCELA

PROCESSO: AT 02818-2004-016-12-00-9

Autor: Edson Almeida
Réu: Avícola Joinville Ltda. ME

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, às 17h11min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Avícola Joinville Ltda. ME, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) ao(à) Edson Almeida, nos termos da sentença/acordo de fls. 30 do processo em referência.

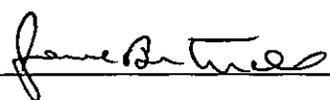
O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

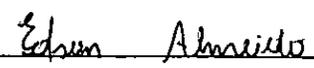
Principal.....	R\$	250,00
TOTAL.....	R\$	250,00

Observação: Cheque nº972 ag. 334 Bradesco Vlr. R\$ 100,00- nº 2316 ag. 14 Besc Vlr. R\$ 105,00 e o restante em espécie.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta



Réu



Autor

ecs

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

43
LX

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: TERCEIRA

PROCESSO: AT 02818-2004-016-12-00-9

Autor: Edson Almeida

Réu: Avícola Joinville Ltda. ME

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco, às 16h01min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Avícola Joinville Ltda. ME, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) ao(à) Edson Almeida, nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

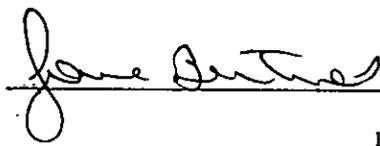
O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

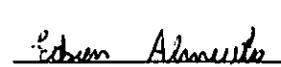
Principal - terceira.....	R\$	250,00
TOTAL.....	R\$	250,00

Observação: em espécie.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



Réu



Autor

ecs

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Nesta data compareceu em Secretaria
o Sr. João Romay de Oliveira

ao qual foram entregues os documentos
de As CPS do relatório e do Livro de Registro de Supressão.
Em 09 / 11 / 2005


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Secretário de Secretaria

Recebido em 09/11/2005

CPS/SC 16194

49
0

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: 4ª PARCELA

PROCESSO: AT 02818-2004-016-12-00-9

Autor: Edson Almeida
Réu: Avícola Joinville Ltda. ME

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, às 16h56min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Avícola Joinville Ltda. ME, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) ao(à) Edson Almeida, nos termos da sentença/acordo de fls. 30 do processo em referência.

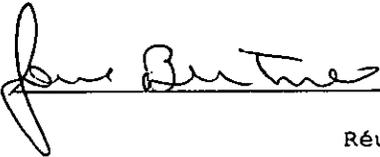
O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

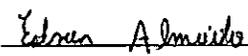
Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 4ª parcela.....	R\$	250,00
TOTAL.....	R\$	250,00

Observação: em espécie


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta


ftd
Réu


Autor

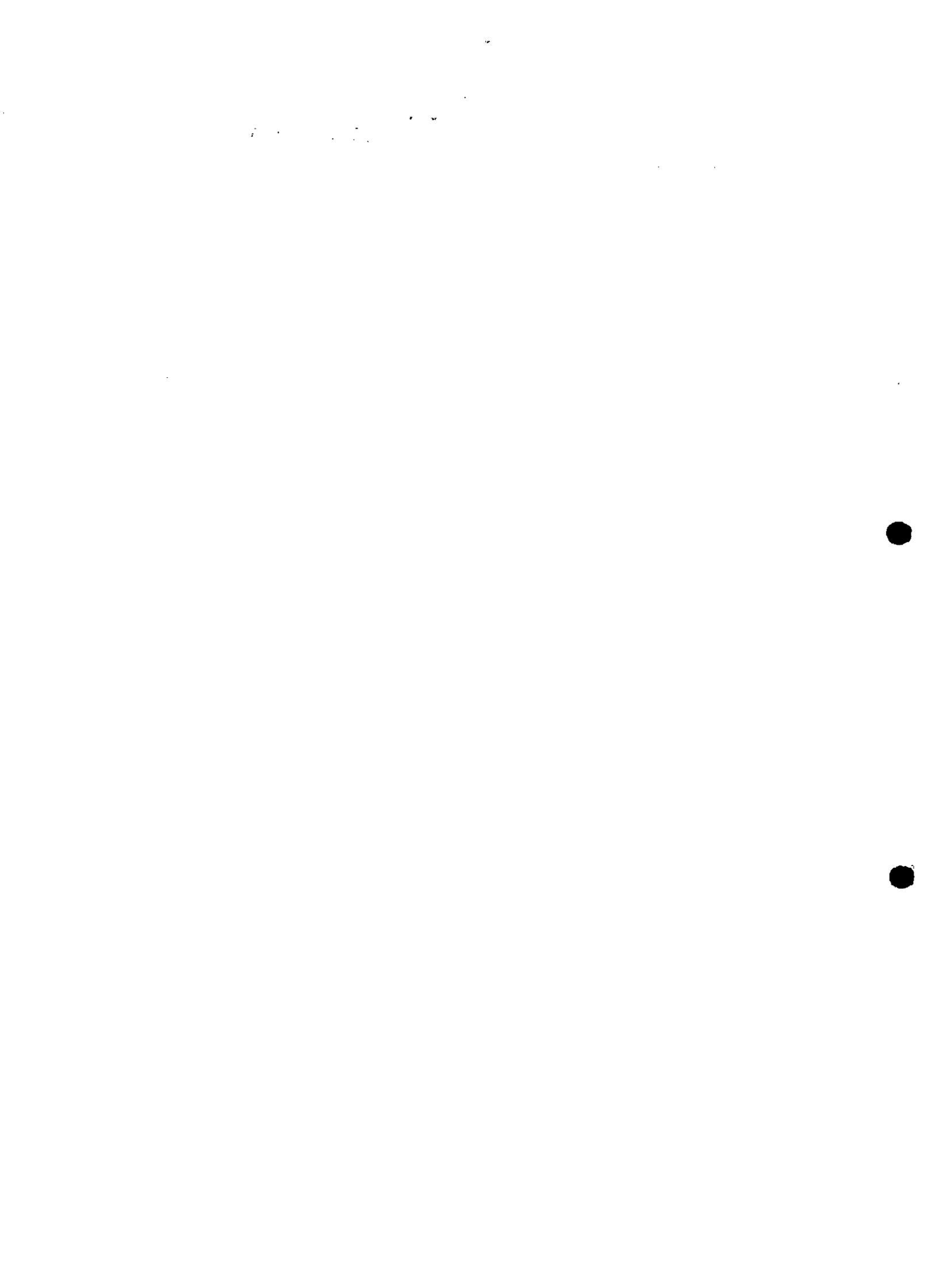
EM BRANCO

Q



57
e

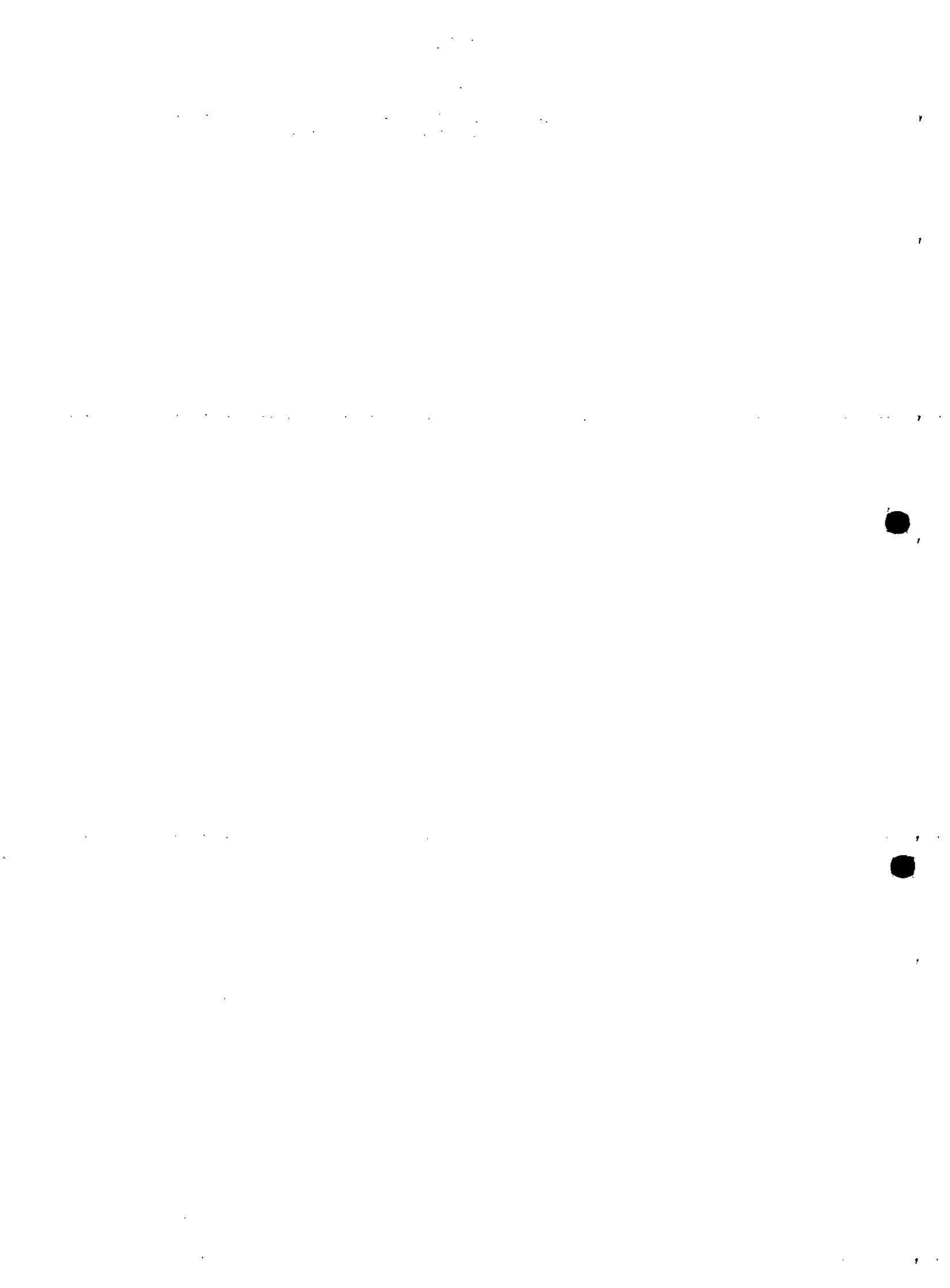
Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Autuação	02/08/2004	
Processo (s)	2818-2004-016-12-00-9			DebTrab - Última Atualização	22/09/2005	
Exeqüente (s)	INSS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			FGTS - Última Atualização	22/09/2005	
Executado (s)	AVÍCOLA JOINVILLE LTDA. ME			Data Final da Atualização	28/04/2006	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Juros Percentuais	Valor Na Data Anterior	Valor Atualizado
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo				
Débitos Trabalhistas	22/09/2005	28/04/2006				-
FGTS Pelo Edital	22/09/2005	28/04/2006				-
Juros Na Data Inicial	31/08/2005	31/08/2005				-
Juros a Partir da Data Inicial	31/08/2005	28/04/2006				-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	02/08/2004	28/04/2006	sim	21,1333%		-
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991				-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987				-
Previdência Social Retida	22/09/2005	28/04/2006				-
Imposto de Renda Retido	22/09/2005	28/04/2006				-
Cláusula Penal - %						-
Multa - Valor Fixado	22/09/2005	28/04/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Previdência Social Empregado	28/04/2006	28/04/2006			98,07	98,07
Previdência Social Patronal	22/09/2005	28/04/2006				-
Honorários Assistenciais - %						-
Honorários Assistenciais - Fixos	22/09/2005	28/04/2006			210,00	212,74
Contrib.Prev.Terceiros.	22/09/2005	28/04/2006				-
Juros - Contrib. Previd.	22/09/2005	28/04/2006				-
Multa - Contrib. Previd.	22/09/2005	28/04/2006				-
Honorários Contábeis	31/08/2005	28/04/2006				-
Honorários Periciais	22/09/2005	28/04/2006				-
Comissão de Leiloeiro	22/09/2005	28/04/2006				-
Publicação de Edital	22/09/2005	28/04/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						310,81
Custas Devidas - %						-
Custas Arbitradas	01/02/2006	28/04/2006				-
Custas Recolhidas	22/09/2005	28/04/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						-
TOTAL GERAL DA CONTA						310,81
Observações						
O(A) reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário.						
Joinville	17 de abril de 2006					
	Marli T. Cristofolini dos Santos			Walter Block Junior		
	Técnico Judiciário			Assistente-Chefe Setor Apoio à Exec.		





60

Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Autuação	02/08/2004	
Processo (s)	2818-2004-016-12-00-9			Del/Trab - Última Atualização	22/09/2005	
Exeçquente (s)	INSS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			FGTS - Última Atualização	22/09/2005	
Executado (s)	AVÍCOLA JOINVILLE LTDA. ME			Data Final da Atualização	01/06/2006	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Juros	Valor Na	Valor
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo		Percentuais	Data Anterior	Atualizado
Débitos Trabalhistas	22/09/2005	01/06/2006				-
FGTS Pelo Edital	22/09/2005	01/06/2006				-
Juros Na Data Inicial	31/08/2005	31/08/2005				-
Juros a Partir da Data Inicial	31/08/2005	01/06/2006			-	-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	02/08/2004	01/06/2006	sim	22,2667%	-	-
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-	-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987			-	-
Previdência Social Retida	22/09/2005	01/06/2006				-
Imposto de Renda Retido	22/09/2005	01/06/2006				-
Cláusula Penal - %						-
Multa - Valor Fixado	22/09/2005	01/06/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE						
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Previdência Social Empregado	28/04/2006	01/06/2006			98,07	98,26
Previdência Social Patronal	22/09/2005	01/06/2006				-
Honorários Assistenciais - %						-
Honorários Assistenciais - Fixos	22/09/2005	01/06/2006			210,00	213,15
Contrib. Prev. Terceiros.	22/09/2005	01/06/2006				-
Juros - Contrib. Previd.	22/09/2005	01/06/2006				-
Multa - Contrib. Previd.	22/09/2005	01/06/2006				-
Honorários Contábeis	31/08/2005	01/06/2006				-
Honorários Periciais	22/09/2005	01/06/2006				-
Comissão de Leiloeiro	22/09/2005	01/06/2006				-
Publicação de Edital	22/09/2005	01/06/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						311,41
Custas Devidas - %						-
Custas Arbitradas	01/02/2006	01/06/2006				-
Custas Recolhidas	22/09/2005	01/06/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						
TOTAL GERAL DA CONTA						311,41
Observações						
O(A) reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário.						
Joinville	25 de maio de 2006					
	Mari T. Cristófolini dos Santos			Walter Block Junior		
	Técnico Judiciário			Assistente-Chefe Setor Apoio à Exec.		





Atualiza_Simples

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

64
JA

Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Autuação	02/08/2004	
Processo (s)	2818-2004-016-12-00-9			DebTrab - Última Atualização	22/09/2005	
Exeqüente (s)	INSS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			FGTS - Última Atualização	22/09/2005	
Executado (s)	AVÍCOLA JOINVILLE LTDA. ME			Data Final da Atualização	21/07/2006	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Juros Percentuais	Valor Na Data Anterior	Valor Atualizado
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo				
Débitos Trabalhistas	22/09/2005	21/07/2006				-
FGTS Pelo Edital	22/09/2005	21/07/2006				-
Juros Na Data Inicial	31/08/2005	31/08/2005				-
Juros a Partir da Data Inicial	31/08/2005	21/07/2006			-	-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	02/08/2004	21/07/2006	sim	23,9333%	-	-
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-	-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987			-	-
Previdência Social Retida	22/09/2005	21/07/2006				-
Imposto de Renda Retido	22/09/2005	21/07/2006				-
Cláusula Penal - %					-	-
Multa - Valor Fixado	22/09/2005	21/07/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Previdência Social Empregado	28/04/2006	21/07/2006			98,07	98,57
Previdência Social Patronal	22/09/2005	21/07/2006				-
Honorários Assistenciais - %					-	-
Honorários Assistenciais - Fixos	22/09/2005	21/07/2006			150,00	152,73
Contrl.Prev.Terceiros.	22/09/2005	21/07/2006				-
Juros - Contrib. Previd.	22/09/2005	21/07/2006				-
Multa - Contrib. Previd.	22/09/2005	21/07/2006				-
Honorários Contábeis	31/08/2005	21/07/2006				-
Honorários Periciais	22/09/2005	21/07/2006				-
Comissão de Leiloeiro	22/09/2005	21/07/2006			-	-
Publicação de Edital	22/09/2005	21/07/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						251,30
Custas Devidas - %					-	-
Custas Arbitradas	01/02/2006	21/07/2006				-
Custas Recolhidas	22/09/2005	21/07/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						-
TOTAL GERAL DA CONTA						251,30
Observações						
O(A) reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário.						
Joinville	14 de julho de 2006					
	Marti T. Cristofolini dos Santos			Walter Block Junior		
	Técnico Judiciário			Assistente-Chefe Setor Apoio à Exec.		

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos
presentes autos da

protocolo nº 29.180

Em, 27.07.06


SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário

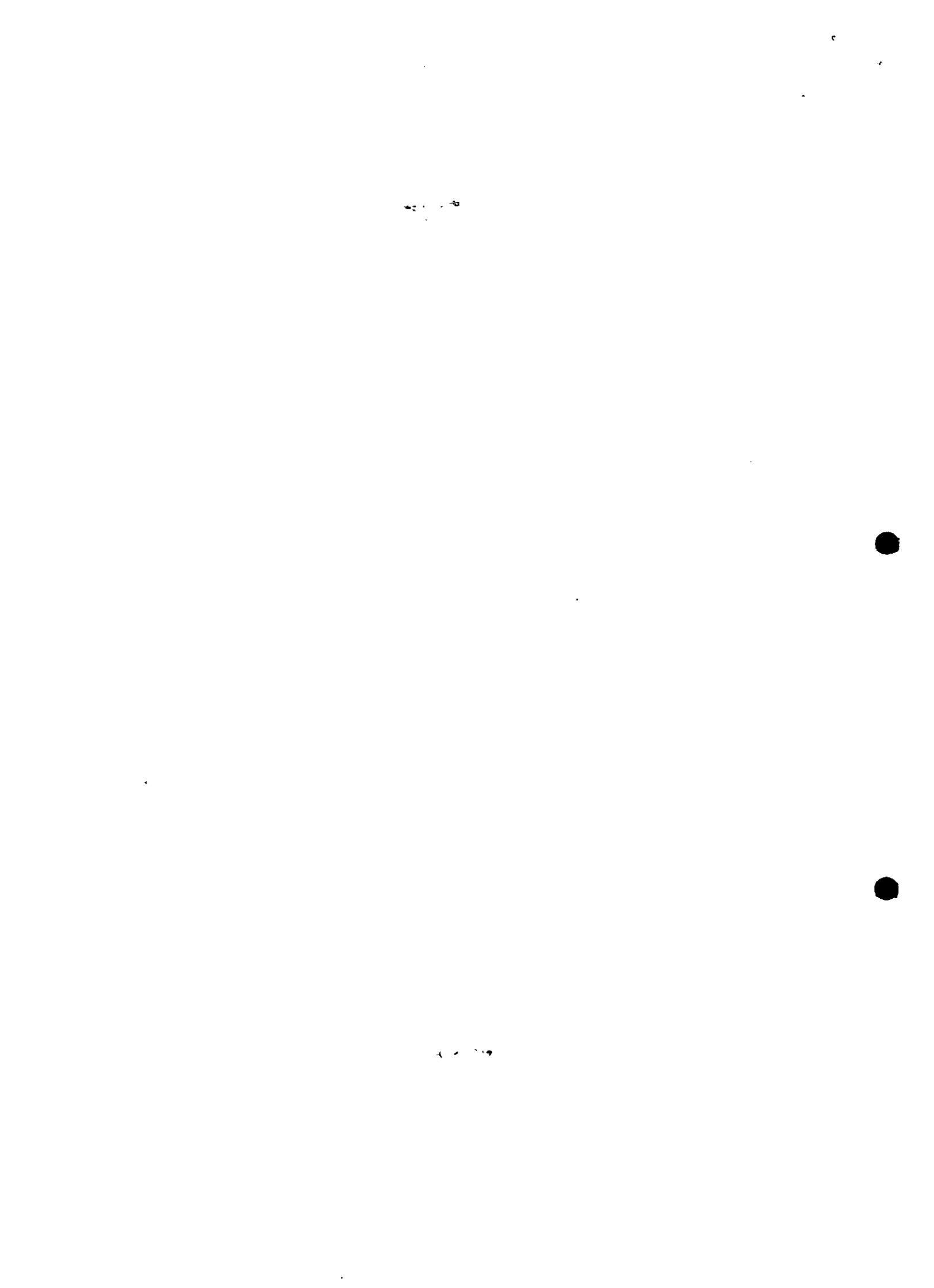


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	07/2006
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Avícola Joinville Ltda. ME AT 02818-2004-016-12-00-9 (Autor: Edson Almeida / Réu: Avícola Joinville Ltda. ME)	5. IDENTIFICADOR	03.244.603/0001-27
	6. VALOR DO INSS	R\$ 98,57
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA EEEE16204210706001038 98,57REC.GP9318004	10. ATM/MULTA E JUROS	R\$
	11. TOTAL	R\$ 98,57

Instruções para preenchimento no verso.

lançado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

71
D

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02818-2004-016-12-00-9

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 30-08-2006, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.70, sem que a reclamada retirasse os seus documentos.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.65 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 06-09-2006.


RAQUEL KASSIANNE B. F. BAUMER
Diretora de Secretaria Substituta

ARQUIVADO
EM 11/09/96


SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário

607